

LEI COMPLEMENTAR Nº 578, DE 28 DE JUNHO DE 2024

**ALTERA AS REGRAS ATINENTES AO CARGO DE
PROVIMENTO EFETIVO DE ADVOGADO DA
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE
BARUERI - FIEB**

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Passa o cargo de provimento efetivo de Advogado da Fundação Instituto de Educação de Barueri - FIEB, a denominar-se Procurador Autárquico.

Art. 2º Altera-se o cargo de provimento efetivo de Procurador Autárquico da Fundação Instituto de Educação de Barueri – FIEB para constar que a carga horária é de 30 (trinta) horas semanais, compreendendo 6 (seis) horas diárias.

Art. 3º Os honorários advocatícios incluídos na condenação, por sucumbência, nas ações judiciais em que a Fundação Instituto de Educação de Barueri – FIEB seja parte, constituem direito autônomo e pertencem exclusivamente aos Procuradores Autárquicos efetivos da Fundação Instituto de Educação de Barueri – FIEB.

Art. 4º Caberá a uma Comissão integrada por 2 (dois) Procuradores Autárquicos o controle e a administração dos honorários advocatícios depositados.

Parágrafo único. Os Procuradores Autárquicos promoverão a escolha dos 2 (dois) membros que integrarão a Comissão.



Art. 5º O Departamento Técnico Financeiro disponibilizará à Comissão referida no art. 4º desta Lei Complementar, mediante relatório, os valores dos honorários judiciais, depositados em cada mês, até o dia 1º do mês subsequente.

§1º A Comissão promoverá, no prazo de até 5 (cinco) dias, a conferência do relatório, efetuando, sendo o caso, as correções necessárias e solicitando, ato subsequente ao Departamento Técnico Financeiro, o depósito.

§2º Recebida a solicitação, o Departamento Técnico Financeiro, em igual prazo, efetuará o depósito em conta específica, aberta em instituição oficial vinculada à Autarquia FIEB – Instituto de Educação de Barueri.

§3º A conta deverá ser movimentada mediante assinatura dos membros da Comissão.

Art. 6º Os honorários advocatícios não constituem encargo do tesouro municipal e serão rateados igualitariamente aos Procuradores Autárquicos da FIEB que:

I - estejam em efetivo exercício de seu cargo na Diretoria Técnico Jurídica; e

II - ocuparem cargo em comissão ou função de confiança cujas funções estejam afetas à advocacia pública, na Administração Pública Direta e Indireta do Município de Barueri ou demais Poderes do ente municipal.

Art. 7º O teto remuneratório da advocacia pública no âmbito do Município de Barueri se sujeita ao fixado na parte final do inciso XI do artigo 37, da Constituição Federal, observados os julgamentos do Supremo Tribunal Federal.

Art. 8º As despesas com a execução desta lei complementar correm por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.



Art. 10. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 2025.

Prefeitura Municipal de Barueri, 28 de junho de 2024.


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

**CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA**

6 / 7 / 2024



Rua Professor João da Matta e Luz, 84 - Centro
CEP: 06401-120 - Barueri/SP



juridico@barueri.sp.gov.br

